



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16028/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a comunicação, por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres, sobre os casos de violência contra a mulher e contra a criança e o adolescente ocorridos em suas dependências, à Delegacia Especializada.

Art. 1.º Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres, através de seus representantes legais, ficam obrigados a comunicar os casos de violência contra a mulher e contra a criança e o adolescente ocorridos em suas dependências à Delegacia Especializada.

Art. 2.º Aquele que presenciar casos de violência contra a mulher e contra a criança e o adolescente, em condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres, deverá notificar de imediato o síndico, a administradora de condomínios ou o gerente do estabelecimento, devendo ter o seu sigilo assegurado.

Parágrafo único. Após o conhecimento do fato, devidamente constatado, o síndico, a administradora de condomínios e/ou o gerente do estabelecimento ficarão obrigados a comunicar a ocorrência à Delegacia Especializada, sob pena de ser aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao estabelecimento omissor, corrigido, anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º Constatado e comunicado o fato, na forma do que prescreve o parágrafo único do art. 2.º, e constituindo tal fato, em tese, infração prevista em Lei (art. 226, § 8.º, da CF/88; art. 135 do Código Penal e art. 5.º da Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), a autoridade policial poderá, a seu critério, dar prosseguimento à apuração de eventual prática de crime.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de julho de 2021.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 20/08/2021, às 10:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0223291** e o código CRC **B8C1096E**.